



**CONTRATO**  
**Nº 075/2017**

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INFORSEG**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.445.160/0001-51, com sede na Rua Antonio Braz, nº 208, Bairro centro, na cidade de Senador Firmino/MG, devidamente representada neste ato por **JONATAN GUIMARÃES FLORES**, portador da cédula de identidade RG nº MG11506163 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.708.156-17, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é prestar manutenção **PREVENTIVA E CORRETIVA EM TODOS OS COMPUTADORES** e impressoras do município, sendo realizada a visita técnica todas as quartas-feiras em todos os setores da contratante, podendo ser solicitada visitas técnicas em outros dias da semana caso haja necessidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços previstos na cláusula **PRIMEIRA** o Município, ora **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, o valor estimado em R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais) /mês, totalizando o valor global de R\$ 6.272,00 (seis mil duzentos e setenta e dois reais), desde que tenha atingindo 100% (cem por cento) de sua produção.

**Parágrafo Único** - as parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva e deverão ser liquidadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, sendo que, das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente;

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade de 08 (oito) meses, encerrando a sua vigência em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



## CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### **I – DO CONTRATANTE:**

I – Fornecer ao CONTRATADO todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II – Designar um servidor do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

III – Notificar o CONTRATADO, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

IV – A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime o CONTRATADO de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### **II-DA CONTRATADA:**

I – Realizar visita técnica toda as quartas – feiras no horário de 08:00h as 16:00h, podendo ser solicitada visitas técnicas em outros dias da semana caso haja necessidade.

II – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

III. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos neste instrumento;

IV. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

V. Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, por conta da contratada;

VI. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

VII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

VIII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

VIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da comunicação;

IX. Responsabilizar-se pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;

X – Arcar com todos tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada, bem como cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira Profissional devidamente assinada.



### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

**Parágrafo Primeiro-** A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, bem como rescisão do próprio contrato.

**Parágrafo Segundo-** Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

**Parágrafo Terceiro-** Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86, §1º da mesma lei.

**Parágrafo Quarto-** As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

**Parágrafo Quinto-** O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, devendo as partes comunicarem no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Dispensa Do Reconhecimento De Firmas**

I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

II – Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;



III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SENADOR FIRMINO – MG, 26 DE ABRIL DE 2017.

ANTONIO DONIZETI DURSO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JONATAN GUIMARÃES FLORES  
CPF Nº 054.708.156-17  
CONTRATADO

Testemunhas:

Ass:   
NOME: Edirame de Assis Vieira  
CPF: 401 280 398 09

Ass:   
NOME: Flaviano Carlos de Souza  
CPF: 047646096-80